



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI Nº 717

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bodoquena para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bodoquena - MS para o exercício de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 40.034.000,00 (quarenta milhões e trinta e quatro mil reais), com o valor adequado para menos em relação ao valor projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em razão da previsão negativa do PIB para 2016, fato constatado nos meses de junho, julho e agosto de 2015.

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	33.892.300	4.312.500	38.204.800
Receita Tributária	3.482.300	0	3.482.300
Receita de Contribuições	260.500	751.300	1.011.800
Receita Patrimonial	185.300	729.900	915.200
Transferências Correntes	36.582.000	2.875.100	39.457.100
Outras Receitas Correntes	110.000	0	110.000
Dedução da Receita para FUNDEB	-6.727.800	-43.800	-6.771.600
RECEITAS DE CAPITAL	683.500	135.000	818.500
Transferência de Capital	683.500	135.000	818.500
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0	1.010.700	1.010.700
Receitas de Contribuição Intra-Orç.		1.010.700	1.010.700
RECEITA TOTAL	34.575.800	5.458.200	40.034.000

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 25.613.258,00 (vinte e cinco milhões e seiscientos e treze mil e duzentos e cinquenta e oito reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 14.420.742,00 (quatorze milhões e quatrocentos e vinte mil e setecentos e quarenta e dois reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	22.762.758	12.696.392	35.459.150
Despesas de Capital	2.392.500	965.350	3.357.850
Reserva de Contingência	458.000	0	458.000
Reserva Orçamentária do RPPS	0	759.000	759.000
TOTAL	25.613.258	14.420.742	40.034.000

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	2.300.000		2.300.000
Câmara Municipal	2.300.000		2.300.000
PODER EXECUTIVO	23.313.258	14.420.742	37.734.000
Gabinete do Prefeito	2.523.800		2.523.800
Sec. de Administ e Finanças	4.087.430	2.392.000	6.479.430
Sec de Prom. Assist. Social		2.293.100	2.293.100
Sec. de Educação, Cult. Esp. e Lazer	9.046.358		9.046.358
Sec. de Saúde		9.735.642	9.735.642
Sec. de Obras e Infra-Estrt. Urbana	5.729.600		5.729.600
Sec. de Turismo e Meio Ambiente	1.468.070		1.468.070
Reserva de Contingência	458.000		458.000
TOTAL	25.613.258	14.420.742	40.034.000

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Parágrafo único. Os Créditos Orçamentários na Lei Orçamentária Anual serão autorizados por Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, assim como as suas alterações orçamentárias autorizadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 8º Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes ao Orçamento na execução orçamentária.

Art. 9º Durante o exercício de 2016 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 10. Durante o exercício de 2016, as fontes de recursos, apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa n° 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme estruturadas na Proposta Orçamentária.

Parágrafo único. As Fontes de Recursos apontadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 poderão ser detalhadas ao nível de Origens de seus Recursos quando da Execução do Orçamento de 2016.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2016, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2016, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2016, créditos adicionais na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1° do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, tendo por base os mesmos Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo único. As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa n° 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 14. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2016, até 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1° do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, observados os créditos autorizados em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Art. 15. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, em 7% (sete por cento) calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015.

§ 1°. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015.

§ 2°. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3°. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câ-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

mara Municipal, não se computando para o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, para Proposta Orçamentária de 2016 e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2016.

Art. 16. Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2016, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal de Circulação
Estado do Pantanal
Nº 698
Data 11/01/15